TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00882/16

## R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-01967/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOSEANE DE FÁTIMA CAVALCANTE DE LIMA
03.02. IDADE: 60, fls.04.
03.03. CARGO: Operário
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
03.05. MATRÍCULA: 17.709-1
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05
03.06.03. ATO: Portaria nº 375/2015 , fls. 49.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
03.06.05. DATA DO ATO: DE 04 DE AGOSTO DE 2015, fls. 49
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09/15 DE AGOSTO DE 2015, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/56, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 375/2015 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joseane de Fátima Cavalcante de Lima, formalizado pela Portaria nº 375/2015 - fls. 49,

com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa (de 09-15/08/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01967/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joseane de Fátima Cavalcante de Lima , formalizado pela Portaria nº 375/2015 - fls. 49, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 29 de março de 2016.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Março de 2016

**Cons. Arnóbio Alves Viana**
PRESIDENTE

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
RELATOR

**Manoel Antonio dos Santos Neto**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO